



Número: **0071475-48.2014.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **18/12/2014**

Valor da causa: **R\$ 720,00**

Assuntos: **Usucapião Extraordinária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DE LOURDES DANTAS (EXEQUENTE)	MARTINHO CUNHA MELO FILHO (ADVOGADO)
ESPOLIO DE LAURA NOVAIS DE SA (EXECUTADO)	Danyel de Sousa Oliveira (ADVOGADO) FÁBIO BRITO FERREIRA (ADVOGADO)
THADEU FELIPE DE NOVAIS MENDONCA (EXECUTADO)	FÁBIO BRITO FERREIRA (ADVOGADO) Danyel de Sousa Oliveira (ADVOGADO)
ANTONIO DOS SANTOS (CONFINANTE)	
ALDECI BARBOSA DA SILVA (CONFINANTE)	
ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS (CONFINANTE)	
LUIZ PEREIRA DA SILVA (CONFINANTE)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (TERCEIRO INTERESSADO)	
RÉUS INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69761 601	02/03/2023 20:22	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



**Poder Judiciário da Paraíba**  
**12ª Vara Cível da Capital**

USUCAPIÃO (49)0071475-48.2014.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Inicialmente, determino a evolução da classe para Cumprimento de Sentença. Alteração já realizada no sistema PJE.

Intime-se o autor para junte aos autos, em 10 (dez) dias, **MEMORIAL DESCRITIVO do imóvel objeto da ação**, conforme determinado nos seguintes artigos da Lei de Registros Públicos:

**Art. 225** - Os tabeliães, escrivães e juízes farão com que, nas escrituras e nos autos judiciais, as partes indiquem, com precisão, os característicos, as confrontações e as localizações dos imóveis, mencionando os nomes dos confrontantes e, ainda, quando se tratar só de terreno, se esse fica do lado par ou do lado ímpar do logradouro, em que quadra e a que distância métrica da edificação ou da esquina mais próxima, exigindo dos interessados certidão do registro imobiliário.

**Art. 226** - Tratando-se de usucapião, os requisitos da matrícula devem constar do mandado judicial.

**Art. 176** - O Livro nº 2 - Registro Geral - será destinado, à matrícula dos imóveis e ao registro ou averbação dos atos relacionados no art. 167 e não atribuídos ao Livro nº 3.

§ 1º A escrituração do Livro nº 2 obedecerá às seguintes normas:



I - cada imóvel terá matrícula própria, que será aberta por ocasião do primeiro ato de registro ou de averbação caso a transcrição possua todos os requisitos elencados para a abertura de matrícula;

II - são requisitos da matrícula:

1) o número de ordem, que seguirá ao infinito;

2) a data;

3) a identificação do imóvel, que será feita com indicação:

a - se rural, do código do imóvel, dos dados constantes do CCIR, da denominação e de suas características, confrontações, localização e área;

b - **se urbano**, de suas características e confrontações, localização, área, logradouro, número e de sua designação cadastral, se houver.

Prestadas as informações detalhadas pela autora, expeça-se novo mandado de averbação, encaminhando-o ao Cartório de Registro de Imóveis novamente.

Feito o que, retornem os autos ao arquivo judicial.

Intimações necessárias. **Cumpra-se, URGENTE.**

João Pessoa/PB, 02 de março de 2023.

**MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO**

Juiz de Direito - 12ª Vara Cível

